

DIL 02/13546



Ao Expediente da Mesa
Em: 19/12/19
Deputado Laércio Schuster
1º Secretário

OF. CONSELEITE – SC Nº 0001/2019.

Florianópolis-SC, 02 de Dezembro de 2019.

Excelentíssima Senhor (a) Deputada

MARLENE FENGLER

Câmara dos Deputados

Florianópolis - SC

Prezada Deputado (a),

Lido no Expediente	
02ª Sessão de 06/12/20	considerando que o presente
Anexar a(o) PL 13546	expediente é resposta de diligên-
Diligência	cia, na forma regimental.
Secretário	

Marlene Fengler
Deputada Estadual

O Conseleite – Conselho Paritário Produtores/Indústrias de Leite de Santa Catarina recebeu pedido de diligência sobre o Projeto de Lei nº 0135/4/2016 e lei Federal nº 12.669 de 19 de junho de 2012 que dispõem sobre a obrigatoriedade de as empresas de beneficiamento e comércio de laticínios informarem o valor mínimo a ser pago pelo litro de leite.

As indústrias de laticínios do estado através do Sindileite – SC sempre se manifestaram contrárias aos referidos projetos por diversos motivos, entre eles que vivemos em um país que não tem uma economia estável e a variação de preços no curto espaço de tempo é muito grande, economia de livre concorrência onde o mercado é quem determina os preços e o produtor pode, e está escolhendo para quem fornecer leite. A definição antecipada de preços futuros pode comprometer a saúde financeira das indústrias.

Essas manifestações foram feitas em diversas oportunidades conforme demonstram os ofícios 0016/2019 endereçado ao Deputado Laércio Schuster, e Ofício 006/2017 ao Deputado Kennedy Nunes, bem como diversas tratativas com outros deputados.

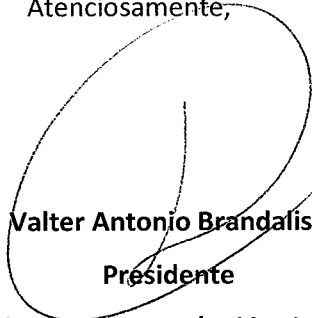
No último encontro entre produtores e indústrias realizado em Chapecó no dia 21 de novembro ficou definido que se isso não for possível o arquivamento do projeto, à sugestão é que na reunião mensal do Sindileite- SC seja definido o preço mínimo a ser pago ao produtor e exposto no site oficial do Sindicato (www.sindileitesc.com.br), para acesso de todos os produtores.

19/12/2019 11:45 PROTOCOLO GERAL 004376

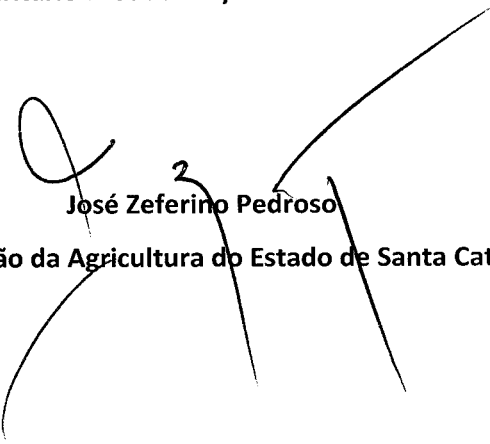


Pelo exposto, **O CONSELEITE – SC** aguarda decisão favorável ao pleito, **ou arquivando o projeto 0135.4/2016** por já ter uma lei federal tratando do assunto, ou que a divulgação do preço mínimo seja feita conforme sugestão acima descrita.

Atenciosamente,


Valter Antonio Brandalise
Presidente

Conselho Paritário Produtores/Indústrias – CONSELEITE-SC


José Zeferino Pedroso
FAESC – Federação da Agricultura do Estado de Santa Catarina

OF. SINDILEITE – SC Nº 0016/2019.

Florianópolis-SC, 05 de setembro de 2019.

Excelentíssimo Senhor Deputado

LAERCIO SHUSTER

Câmara dos Deputados

Florianópolis - SC

Prezado Deputado,

Cumprimentando-o, registramos o recebimento do Ofício GPS/DL/1048 /2017 sobre o parecer exarado pela Comissão de Economia, Ciência, Tecnologia, Minas e Energia deste Poder, ao Projeto de Lei nº 0135.4/2016, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de as empresas de beneficiamento e comércio de laticínios, no âmbito do Estado de Santa Catarina, informarem aos produtores de leite na ocasião do pagamento, o valor mínimo a ser pago pelo litro de leite no mês subsequente”, a fim de obter manifestação sobre a matéria legislativa em exame.

O Sindicato das Indústrias de Laticínios e Derivados do Estado de Santa Catarina – Sindileite – SC, desde a criação da lei Federal nº 12.669, de 19 de junho de 2012, apesar de não concordar com a medida, recomendou que as indústrias associadas informassem em seu *site* (web), o preço mínimo a ser praticado.

Neste contexto ressaltamos o que segue:

- a) As indústrias estão cumprindo a lei Federal 12.669, de 19 de Junho de 2012, através de informações nos sites ou de outras formas, dos preços mínimos a serem praticados.

Quando mantém programa de qualidade do leite, informam os produtores dos valores acrescidos pela qualidade através de seus sites ou entregam a cada produtor o referido programa.

- b) Além de informar no site as indústrias e a Federação da Agricultura de SC (FAESC), mantém o Conseleite (Conselho Paritário entre Produtores e Indústrias), onde é divulgado o preço sugestão para o leite baixo, médio e alto padrão bem como, todas as tendências de mercado, sempre acompanhados por profissionais da Universidade Federal do Paraná que compilam dados e informam em reuniões mensais com produtores e indústrias.
- c) Importante ressaltar que atualmente o acesso a informações das tendências de mercado que impacta diretamente no preço a ser praticado na matéria prima são amplamente divulgados em sites relacionados ao agronegócio como, por exemplo, Milkpoint, Cepea, Terra Viva entre outros. A informação está disponível a todos e as previsões também;
- d) Estamos inseridos em um ambiente de livre negociação regido pelo princípio da democracia e sem tabelamento de preços, pratica esta que nunca deu certo em país nenhum do mundo.
- e) Entre produtores e indústrias, impera a livre negociação, tendo o produtor o livre arbítrio para escolher para quem vender sua produção;
- f) A maioria das indústrias de laticínios de SC mantém programas de precificação pela qualidade do leite, mecanismo este, que no médio prazo deve aumentar a competitividade de nosso produto no mercado interno e externo, e que depende das análises do leite do mês de fornecimento, enviado aos laboratórios da RBQL, para depois disso em função do volume entregue e qualidade, formular o preço;
- g) Os preços dos lácteos no mercado, tanto interno quanto no mercado mundial, são altamente voláteis, dificultando muito prever preços futuros. A indústria não tem condições de formular preço de um produto que vai receber no futuro sem saber quanto o mercado vai pagar.
- h) Preços de mercado são determinados pela oferta e procura e não são regulados pelas indústrias atualmente;
- i) Todo mercado agrícola seja ele, de leite, milho, soja e carne, tem grande volatilidade e não há nenhum motivo aparente para diferenciar o leite dos outros produtos. Ninguém

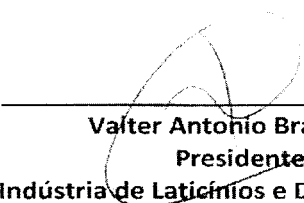
tem garantia no momento que investiu na produção de preços futuros, vamos ao exemplo do milho que a cotação é diária, quem garante preço no momento do plantio?;

Importante ressaltar que a exclusão de produtores da atividade não vai ocorrer porque os preços não são informados antecipadamente, porque todos têm amplo acesso a informações e tendências de mercado, mas sim, se não organizarmos o setor com medidas de longo prazo, voltados à melhoria da qualidade do leite, ampliação de escala de produção, redução do custo de produção, modernização das vias de transportes, redução da carga tributária, investimentos na matriz energética e mecanismos de proteção a indústria.

As situações acima citadas colocam o Brasil, entre os países que mais consomem recursos para produzir, comprometendo assim a competitividade do setor, tanto interno quanto no mercado internacional.

Por todo o exposto, **O SINDILEITE** – Sindicato das Indústrias de Laticínios e Produtos Derivados do Estado de Santa Catarina requer o arquivamento deste Projeto de Lei Estadual entendendo que já existe outro no âmbito Federal em vigor.

Atenciosamente,



Valter Antonio Brandalise
Presidente
Sindicato da Indústria de Laticínios e Derivados do Estado de Santa Catarina –
SINDILEITE

OF. SINDILEITE – SC Nº 006/2017.

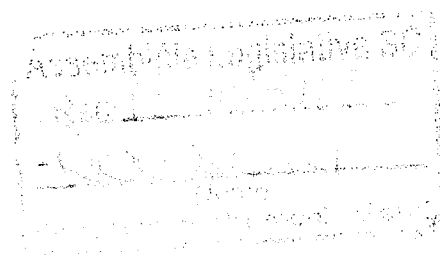
Florianópolis-SC, 11 de setembro de 2017.

Excelentíssimo Senhor Deputado

KENNEDY NUNES

Câmara dos Deputados

Florianópolis - SC



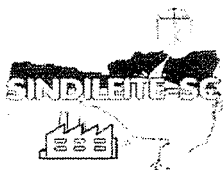
Prezado Deputado,

Cumprimentando-o, registramos o recebimento do Ofício GPS/DL/1048 /2017 sobre o parecer exarado pela Comissão de Economia, Ciência, Tecnologia, Minas e Energia deste Poder, ao Projeto de Lei nº 0135.4/2016, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de as empresas de beneficiamento e comércio de laticínios, no âmbito do Estado de Santa Catarina, informarem aos produtores de leite na ocasião do pagamento, o valor mínimo a ser pago pelo litro de leite no mês subsequente”, a fim de obter manifestação sobre a matéria legislativa em exame.

O Sindicato das Indústrias de Laticínios e Derivados do Estado de Santa Catarina – Sindileite – SC, desde a criação da lei Federal nº 12.669, de 19 de junho de 2012, apesar de não concordar com a medida, recomendou que as indústrias associadas informassem em seu site (web), o preço mínimo a ser praticado.

Neste contexto ressaltamos o que segue:

- a) As indústrias estão cumprindo a lei Federal 12.669, de 19 de Junho de 2012, através de informações nos sites ou de outras formas, dos preços mínimos a serem praticados. Quando mantém programa de qualidade do leite, expõem os valores pela qualidade fornecida em seu site ou entregam a cada produtor o referido programa, podendo o produtor calcular o seu preço.



Sindicato das Indústrias de Laticínios e
Produtos Derivados do Estado de Santa Catarina

- b) Além de informar no site as indústrias e a Federação da Agricultura de SC (FAESC), mantém o Conseleite (Conselho Paritário entre Produtores e Indústrias), onde é divulgado o preço sugestão para o leite baixo, médio e alto padrão bem como, todas as tendências de mercado, sempre acompanhados por profissionais da Universidade Federal do Paraná que compilam dados e informam em reuniões mensais com produtores e indústrias.
- c) Estamos inseridos em um ambiente de livre negociação regido pelo princípio da democracia e sem tabelamento de preços;
- d) Entre produtores e indústrias, impera a livre negociação, tendo o produtor o livre arbítrio para escolher para quem vender sua produção;
- e) Existem diversos canais de comunicação entre produtores e indústrias para disseminação de informações e tendências de mercado;
- f) A maioria das indústrias de laticínios de SC mantém programas de precificação pela qualidade do leite, mecanismo este, que no médio prazo deve aumentar a competitividade de nosso produto no mercado interno e externo;
- g) Os preços dos lácteos no mercado, tanto interno quanto no mercado mundial, são altamente voláteis, dificultando muito prever preços futuros;
- h) Preços de mercado são determinados pela oferta e não são regulados pelas indústrias;
- i) Todo mercado agrícola seja ele, de leite, milho, soja e carne, tem grande volatilidade e não há nenhum motivo aparente para diferenciar o leite dos outros produtos;

Importante ressaltar que a exclusão de produtores da atividade não vai ocorrer porque os preços não são informados antecipadamente, mesmo porque todos têm amplo acesso a informações e tendências de mercado, mas sim, se não organizarmos o setor com medidas de longo prazo, voltados à melhoria da qualidade do leite, ampliação de escala de produção, redução do custo de produção, modernização das vias de transportes, sistema tributário, matriz energética entre outros problemas estruturais que coloca o Brasil entre os países que mais consomem recursos para produzir, comprometendo assim a competitividade do setor.



Por todo o exposto, **O SINDILEITE** – Sindicato das Indústrias de Laticínios e Produtos Derivados do Estado de Santa Catarina requer o arquivamento deste Projeto de Lei Estadual entendendo que já existe outro no âmbito Federal em vigor.

Atenciosamente,

Valter Antonio Brandalise

Presidente

Sindicato da Indústria de Laticínios e Derivados do Estado de Santa Catarina –

SINDILEITE